



**REGIMENTO
DO
CONSELHO PEDAGÓGICO**

setembro de 2021



Índice

Artigo 1º - Definição.....	3
Artigo 2º - Composição.....	3
Artigo 3º - Competências.....	3
Artigo 4º - Competências do presidente do Conselho Pedagógico.....	4
Artigo 5º - Reuniões.....	4
Artigo 6º - Convocação de reuniões	5
Artigo 7º - Quórum	5
Artigo 8º - Intervenções e direito de resposta	6
Artigo 9º - Deliberações.....	6
Artigo 10º - Elaboração de atas	6
Artigo 11º - Secretário	7
Artigo 12º - Substituições por impedimento temporário	7
Artigo 13º - Impedimento casual do presidente	7
Artigo 14º - Impedimentos	7
Artigo 15º - Secção de avaliação do desempenho docente.....	7
Artigo 16º - Secções e execução de atividades.....	7
Artigo 17º - Omissões.....	8



Artigo 1º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nos domínios Pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por quinze elementos:
 - a) Diretor;
 - b) Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - c) Coordenador do Departamento do 1º Ciclo;
 - d) Coordenador do Departamento de Línguas e Literatura;
 - e) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - f) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - g) Coordenador do Departamento de Expressões;
 - h) Coordenador do 1º ciclo (professores titulares de turma);
 - i) Coordenador dos 2º e 3º ciclos;
 - j) Coordenador de ciclo do ensino secundário;
 - k) Coordenador da biblioteca escolar;
 - l) Coordenador do plano de formação;
 - m) Coordenador das ofertas formativas, nomeadamente, cursos profissionais, vocacionais e educação e formação de adultos;
 - n) Representante do grupo da educação especial;
 - m) coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola.
2. Podem ainda participar no Conselho Pedagógico sem direito a voto, mediante convocatória e sempre que a ordem de trabalhos o justifique:
 - a) Outro docente representante de uma estrutura educativa.
 - b) O coordenador de estabelecimento da Escola Básica Fernão de Magalhães.
 - c) O subdiretor ou um adjunto da direção executiva.
3. Podem ainda participar, a convite do presidente do Conselho Pedagógico e sem direito a voto, quando a ordem de trabalhos versar sobre as competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Um representante dos alunos.
 - b) Um representante dos pais e encarregados de educação.
 - c) Um representante do pessoal não docente.
4. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 3º

Competências

1. São competências do Conselho Pedagógico, as definidas no Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Pedagógico, nomeadamente:
 - a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividade e



- emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
2. Compete ainda ao órgão:
- a) Elaborar o seu regimento interno;
 - b) Elaborar o regulamento dos prémios de mérito previstos no artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
 - c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei.

Artigo 4º

Competências do presidente do Conselho Pedagógico

1. Ao presidente do Conselho Pedagógico compete:
- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico e coordenar os trabalhos, assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - c) Abrir e encerrar a reunião, suspendê-la ou encerrá-la antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - d) Presidir às reuniões da comissão de coordenação da avaliação de desempenho (SADD);
 - e) Apresentar as propostas de regimento de funcionamento dos órgãos a que preside;
 - f) Convocar/convidar os elementos referidos nos pontos 2 e 3 do Artigo 2º;
 - g) Participar nas reuniões da comissão pedagógica promovidas pelo centro de formação contínua local;
 - h) Promover a participação de todos os membros do Conselho Pedagógico;
 - i) Exercer as demais competências que lhe estão atribuídas na lei.

Artigo 5º

Reuniões

- 1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do diretor o justifique.
- 2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as



matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

3. As reuniões ordinárias realizam-se na segunda semana de cada mês, exceto se o calendário escolar não o permitir ou aconselhar, em horário pós-letivo.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão colegial, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
5. As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão implicar prejuízo das atividades letivas. Salvaguardam-se, no entanto, situações de caráter excepcional que o possam exigir, nomeadamente, no caso de reuniões que devam dar cumprimento a tarefas urgentes que decorram em períodos letivos.
6. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se, no momento, os seus membros deliberarem continuar os trabalhos por mais algum tempo.
7. O presidente, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão colegial a que preside que considere ilegais.

Artigo 6º

Convocação de reuniões

1. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, por forma a assegurar que todos os membros tomem conhecimento da reunião.
2. O presidente pode, em caso de manifesta urgência, convocar reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de 24 horas, desde que assegurada a informação da convocatória a todos os membros.
3. A reunião extraordinária, no caso do seu adiamento, mantém a ordem de trabalhos constante na convocatória anterior, alterando-se apenas a hora e a data desta, dispensando nova convocatória desde que assegurada a informação a todos os membros ausentes pelos meios mais expeditos.
4. O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
5. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
6. A convocatória far-se-á via correio eletrónico, devendo os conselheiros confirmar a sua receção para o endereço eletrónico diretor@migueltorga.pt.
7. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos. Qualquer outro assunto a tratar deverá ser comunicado, com a antecedência mínima de 5 dias à data da reunião, ao presidente que o incluirá na ordem de trabalhos, se o julgar oportuno.

Artigo 7º

Quórum

1. As deliberações só podem ser tomadas na presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. No caso de não haver lugar à tomada de deliberações, a reunião far-se-á com os conselheiros presentes, obrigando ao envio posterior da respetiva ata via correio eletrónico, a fim de os restantes conselheiros tomarem conhecimento dos assuntos tratados.
3. Os conselheiros ausentes referidos no ponto anterior, têm direito a manifestar a sua opinião ou dar o seu contributo via correio eletrónico para o presidente do órgão no prazo de 2 dias, e que será obrigatoriamente anexo à ata.
4. No caso de haver lugar à tomada de deliberações e, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no



ponto 1 será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 8º

Intervenções e direito de resposta

1. Ao presidente da reunião compete dirigir as reuniões de modo que os assuntos trazidos ao plenário para discussão e análise não tornem as reuniões tão exaustivas quanto infrutíferas.
2. Cada elemento deste órgão disporá de um tempo total de intervenção de 10 minutos, devendo sempre restringir-se ao assunto em análise.
3. Esgotado o tempo previsto no número anterior, cada elemento só poderá continuar no exercício da palavra com a anuência do presidente da reunião.
4. O uso da palavra para o exercício do direito de resposta não pode exceder os 5 minutos, salvo a anuência do presidente da reunião.
5. As partes da intervenção de qualquer elemento deste órgão que incluam informações de bastante detalhe ou dados de difícil apreensão devem ser facultadas, por escrito ou em suporte informático, ao secretário da reunião.

Artigo 9º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações serão tomadas por votação nominal, sendo necessária maioria absoluta dos votos (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes na reunião.
4. Quando não se obtenha maioria absoluta nem se verifique empate, proceder-se-á de imediato a nova votação sendo, neste caso, suficiente a maioria relativa.
5. Em caso de empate na votação, o presidente da reunião tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. É proibida a abstenção dos membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
7. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
8. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
9. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 10º

Elaboração de atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As minutas das atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião
3. As atas, elaboradas pelo secretário com recurso ao programa Utilatas serão validadas pelo secretário e pelo Diretor.



Artigo 11º

Secretário

1. O secretário da reunião será designado rotativamente de acordo com a ordem alfabética.
2. Quando o secretário designado faltar à reunião ou não puder estar presente, será substituído na sua função pelo elemento imediatamente a seguir. Ao elemento faltoso ou ausente competirá secretariar a primeira reunião em que volte a estar presente.

Artigo 12º

Substituições por impedimento temporário

1. A substituição dos membros do Conselho Pedagógico far-se-á apenas em situação de impedimento temporário devidamente comprovado.
2. A substituição dos membros do Conselho Pedagógico obedecerá ao estipulado no respetivo regimento ou, na sua ausência, de acordo com a designação dos respetivos órgãos representativos.
3. Logo que cesse a razão que levou à substituição, os elementos efetivos retomarão funções.

Artigo 13º

Impedimento casual do presidente

Em caso de impedimento casual do presidente do Conselho Pedagógico e, não sendo possível adiar a reunião, a mesma será presidida pelo membro docente com maior tempo de serviço na docência.

Artigo 14º

Impedimentos

Estão impedidos de participar nas reuniões os membros docentes que se constituam como parte interessada nas deliberações sobre as matérias a discutir.

Artigo 15º

Secção de avaliação do desempenho docente (SADD)

1. A SADD é constituída no âmbito do Conselho Pedagógico pelo diretor, que preside, e por quatro docentes eleitos.
2. A Comissão é objeto de regimento próprio elaborado pelos seus membros.
3. Quando se verificar o impedimento de algum dos elementos que integra a Comissão de Coordenação, por se ter constituído como parte interessada nas deliberações sobre as matérias a discutir, este será substituído por outro membro docente do Conselho Pedagógico.

Artigo 16º

Secções e execução de atividades

1. Para um funcionamento mais eficaz, o Conselho Pedagógico poderá funcionar por secções que terão a seu cargo a conceção, na especialidade, de projetos de natureza pedagógica bem como o acompanhamento do seu desenvolvimento e a sua posterior avaliação.
2. Poderão também ser escolhidos consensualmente ou nomeados responsáveis pela execução das diversas atividades no âmbito das competências do Conselho Pedagógico. Esta distribuição de tarefas, não exclui, contudo, a contribuição de



todos os outros membros que de algum modo se encontrem relacionados com a atividade em questão.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que o resultado dessas atividades se substancie em propostas ou pareceres, este será analisado, em reunião, pelos restantes membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

Omissões

As omissões a este regimento serão supridas, subsidiariamente, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Sabrosa, 13 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Adelino António Tomé Queirós)